



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/295/2024

Congonhas, 02 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2651/2024  
Data: 02/12/2024 - Horário: 17:39  
Legislativo - OFPMC 629/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Altera os incisos I e II do art. 17 da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, modificada pela Lei n.º 3.140, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas.””**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cléber de Faria Silva  
Secretário de Governo

ACGM

ЗАКОНОДАТЕЛЬСТВО  
САНКТ-ПЕТЕРБУРГА

СОВЕТА ДЕПУТИТÓВ

СОСТАВЛЕННОЕ ПОД РЕДАКЦИЕЙ

СОВЕТА ДЕПУТИТÓВ

СОСТАВЛЕННОЕ ПОД РЕДАКЦИЕЙ

СОВЕТА ДЕПУТИТÓВ  
СОСТАВЛЕННОЕ ПОД РЕДАКЦИЕЙ

СОВЕТА ДЕПУТИТÓВ

EMBRANCO

СОВЕТ ДЕПУТИТÓВ  
СОСТАВЛЕННОЕ ПОД РЕДАКЦИЕЙ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 45 / 2024.



Altera os incisos I e II do art. 17 da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, modificada pela Lei n.º 3.140, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Os incisos I e II do art. 17 da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, modificada pela Lei n.º 3.140, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 17. ....**

**§ 1º** .....

**I** – veículos tipos Kombi e Vans com capacidade de até 20 (vinte) passageiros deverão ter a idade máxima de 17 (dezessete) anos de fabricação, devendo ser obrigatoriamente substituídos por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 18 (dezoito) anos de fabricação;

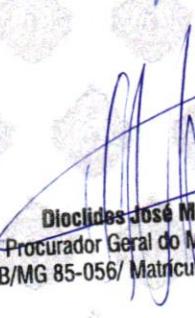
**II** - veículos tipo micro-ônibus deverão ter a idade máxima de 17 (dezessete) anos de fabricação, devendo ser obrigatoriamente substituídos por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 18 (dezoito) anos de fabricação;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2024.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

  
**Dioclides José Maria**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 85-056 / Matrícula 20146304

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2652/2024  
Data: 02/12/2024 - Horário: 17:47  
Legislativo - PLO 45/2024

EM BRANCO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que Altera os incisos I e II do art. 17 da Lei n.º 3.012, de 20 de outubro de 2010, modificada pela Lei n.º 3.140, de 14 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre Política Municipal de Trânsito e Transporte no âmbito do Município de Congonhas”.

A proposta de alteração trata da ampliação do período de operação dos veículos destinados ao **Transporte Coletivo Escolar Privado** em nosso Município.

Veículos novos representam um investimento elevado. Ao aumentar a idade permitida de uso, o custo do investimento é distribuído ao longo de um período mais longo, melhorando a viabilidade financeira das operações dos profissionais autônomos que exploram essa atividade no Município e que atendem as exigências da respectiva Lei.

O caso em tela, são de veículos que possuem um rigoroso plano de manutenção e inspeção por parte de Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito que atendem aos requisitos necessários para promoverem o atendimento de qualidade necessário aos usuários dessa modalidade de transporte. Oportunamente observamos que, com maior tempo de uso que passam por boas manutenções continuam sendo funcionais e ambientalmente adequados, evitando a obsolescência programada e o descarte precoce de equipamentos.

Considerando que durante a pandemia da SARS Covid 19, as medidas de distanciamento social, os lockdowns total e o medo da contaminação levaram à restrição de mobilidade no País e em nossa cidade não foi diferente. Em nosso Município os profissionais autônomos que exploram esse segmento ficaram mais de 12 meses impedidos de trabalhar devido à suspensão presencial dos alunos nas unidades educacionais. Fazendo com que, esses profissionais ficassem sem a devida prestação do serviço e consequentemente sem a devida receita.

A diminuição da demanda de passageiros afetou diretamente o fluxo de caixa desses profissionais, fazendo com que, em alguns casos, o encerramento da prestação do serviço e/ou migração para outro ramo de atividade que estavam menos impactados.

Com a queda de receita, muitos autônomos ficaram sem ter uma fonte de renda confiável e tiveram que adiar a substituição/renovação de seu veículo.

Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

EMBRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



Embora os veículos mais novos sejam geralmente mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões, o prolongamento da vida útil de veículos existentes pode ser visto como uma medida provisória de sustentabilidade, evitando o descarte prematuro de veículos e a necessidade de produção intensiva de novos micro-ônibus ou vans, o que também geram impactos ambientais.

Dessa forma, a ampliação da permissão da idade mínima de rodagem pode ser justificada como uma solução e necessária para enfrentar os desafios econômicos e logísticos impostos pela pandemia que ainda são sentidos pela sociedade, sem comprometer a segurança ou a eficiência do transporte coletivo escolar.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 27 de novembro de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

*Dioclides José Maria*  
Procurador Geral de Município  
OAB/MG 85-056 / Matrícula 20146304

PRÉLIMINA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
CIDADE DOS BORGES

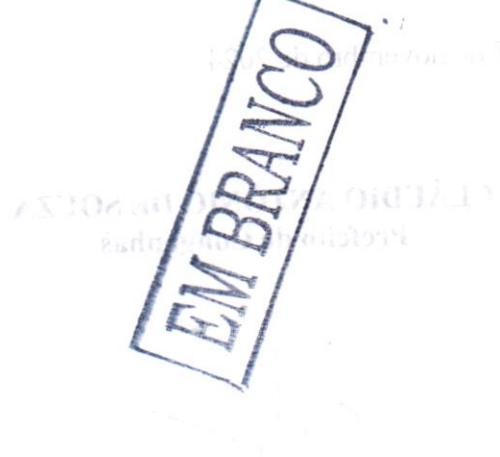


Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, que é responsável por sua guarda e conservação. É proibida a sua reprodução, salvo autorização expressa da mesma. A sua circulação é restrita ao público interno da Prefeitura e a sua divulgação é vedada. A violação de suas regras de uso e manutenção é sujeita a penalidade de multa e/ou prisão.

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, que é responsável por sua guarda e conservação. É proibida a sua reprodução, salvo autorização expressa da mesma. A sua circulação é restrita ao público interno da Prefeitura e a sua divulgação é vedada. A violação de suas regras de uso e manutenção é sujeita a penalidade de multa e/ou prisão.

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, que é responsável por sua guarda e conservação. É proibida a sua reprodução, salvo autorização expressa da mesma. A sua circulação é restrita ao público interno da Prefeitura e a sua divulgação é vedada. A violação de suas regras de uso e manutenção é sujeita a penalidade de multa e/ou prisão.

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, que é responsável por sua guarda e conservação. É proibida a sua reprodução, salvo autorização expressa da mesma. A sua circulação é restrita ao público interno da Prefeitura e a sua divulgação é vedada. A violação de suas regras de uso e manutenção é sujeita a penalidade de multa e/ou prisão.



Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, que é responsável por sua guarda e conservação. É proibida a sua reprodução, salvo autorização expressa da mesma. A sua circulação é restrita ao público interno da Prefeitura e a sua divulgação é vedada. A violação de suas regras de uso e manutenção é sujeita a penalidade de multa e/ou prisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



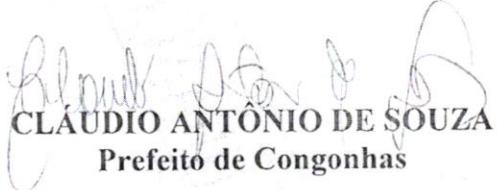
Embora os veículos mais novos sejam geralmente mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões, o prolongamento da vida útil de veículos existentes pode ser visto como uma medida provisória de sustentabilidade, evitando o descarte prematuro de veículos e a necessidade de produção intensiva de novos micro-ônibus ou vans, o que também geram impactos ambientais.

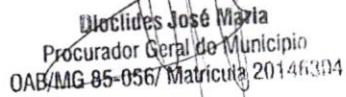
Dessa forma, a ampliação da permissão da idade mínima de rodagem pode ser justificada como uma solução e necessária para enfrentar os desafios econômicos e logísticos impostos pela pandemia que ainda são sentidos pela sociedade, sem comprometer a segurança ou a eficiência do transporte coletivo escolar.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 27 de novembro de 2024.

  
CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

  
Dioclides José Mazia  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG-85-056 Matrícula 20146304

EMBRANCO

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



## Projeto de Lei 45/2024

Matéria lida em Plenário – **42ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de dezembro de 2024.**

---

**Igor Jonas Souza Costa**

Presidente

Mesa Diretora

EM BRANCO

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*



À Secretaria do Legislativo,

Em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, “*Art. 147 – No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.*”, DETERMINO o arquivamento dos projetos abaixo relacionados:

Projetos de Resolução:

- 002/2021
- 006/2022

Projetos de Lei:

- 057/2020
- 050/2021
- 051/2021
- 078/2021
- 029/2022
- 068/2022
- 081/2022
- 014/2023
- 020/2023
- 084/2023
- 091/2023
- 014/2024
- 031/2024
- 045/2024
- 079/2024
- 080/2024

Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

  
AVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

EMBRANCO



## Projeto de Lei nº 045/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo com despacho da Presidência em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

“Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.”

Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2025.

*Bittencourt*  
Fabiana Bittencourt  
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO